	c
	Č
	(
	۲
	,
	L
	COCCOLL COCCOLLO COCCOLLO
	¢
	ļ
	Ļ
	č
	ò
	•
	L
	Ļ
	ļ
ď	ř
Ñ	ì
$\supset$	Ī
souz/	C
S	۵
IOAO BARROSO DE SOUZA.	Ć
$\overline{\Box}$	C
_	9
×	ì
9	÷
$\approx$	<
Α.	ì
4	i
≈	
ш	
O	
⋖	
O	,
	į
ō	
۵	ú
Φ	
Ħ	
Φ	,
Ε	1
æ	
≝	i
.≌	1
О	-
9	i
2	
Ĕ	į
. <u>v</u>	
S	
٥	•
-	
¥	f
9	i
Ĕ	
⋾	į
docur	1
용	į
6	
χĘ	Ė
(1)	
ш	
	,
	,
	i
	i
	,
	1

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº622/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11447/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Cultura FMC.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3804/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2018.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura FMC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23, todos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza da decisão;
- **10.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	000734-FE495C
نہ	25
Ν̈́	П
5	7
S	ä
ቯ	g
တ္တ	174
8	À
Å	2
AO BARROSO DE SOUZA	ý
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA	0
ž	'n
8	Į.
infe	<u>م</u>
<u><u><u>u</u></u></u>	-
gita	ď
ĕ	Ļ
g	n any hr/sner
ŝ	2
foi assinado dig	ant at the
o C	4
mento	100
Ë	Š
8 8	
į	手
ШS	o it
	C
	9000
	ç
	erência acece
	ânc
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº622/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO